

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA, E DE OUTRO A VEDANA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Centro, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor MARIO AFONSO WOITEXEM, doravante denominado CONTRATANTE e a VEDANA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.263.675/0001-00, estabelecida na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 870-N, Edifício Central Park, Sala 41, Centro, CEP 89.801-901, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, por seu Representante Legal, Senhor AMARILDO VEDANA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SC, sob o nº 8781, doravante simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento de acordo com as seguintes cláusulas contratuais:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, compreendendo:
- a) orientações aos responsáveis pelas compras e licitações (pregoeiro, presidente e membros das comissões de licitação);
- **b)** elaboração de pareceres jurídicos, de minutas de editais e de contratos de todos os processos licitatórios deflagrados pelo consórcio;
- c) acompanhamento e orientações no tocante a execução dos contratos e atas de registros de preços decorrentes de processos licitatórios (notificações extrajudiciais, aplicação de penalidades e análise/resposta de recursos administrativos);
- d) prestação de informações ao TCE/SC, ao Ministério Público e aos demais órgãos de fiscalização e controle;



- e) elaboração/análise de atos normativos expedidos pelo Consórcio;
- f) ajuizamento de ações judiciais e defesa de ações propostas em desfavor do Consórcio, em qualquer foro ou instância;
- g) assessoria e consultoria jurídica em assuntos de interesse do consórcio.
- 1.2 Os serviços de assessoria e consultoria jurídica compreendem uma jornada de 4 (quatro) horas semanais, a serem prestados na sede do Consórcio no período matutino;
- 1.3 A CONTRATADA declara-se ciente da vedação de subcontratar os serviços ou de substabelecer os poderes outorgados, quando for o caso, objeto deste instrumento, salvo nas hipóteses previstas neste contrato.
- 1.4 Os serviços contratados serão prestados pelo advogado **NESTOR PERES MENDES**, inscrito na OAB/SC, sob o nº 25084, podendo ser substituído por outro Professional da CONTRATADA, mediante previa solicitação desta e concordância do Consórcio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviços definida na Clausula Primeira, o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em 3 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
- 2.2 A Nota Fiscal relativa a prestação dos serviços deverá ser entregue até o último dia de cada mês.
- 2.3 O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, a realizar-se no Banco do Brasil: 01, Agência: 5208-6, Conta Corrente: 644.759-7.
- 2.4 O valor constante do item 2.1 inclui todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinatura e eventuais viagens para representação do CONTRATANTE, as quais serão integralmente ressarcidas.
- 2.5 Os custos a serem ressarcidos pelo CONTRATANTE deverão ter a sua previsão



de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

- 2.6 O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA, exceto quando autorizadas previamente pelo CONTRATANTE, mediante comprovação.
- 2.7 Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da sede do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 4.1 A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.
- 4.2 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CONTRATANTE e o(s) Advogado(s) da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada durante a execução dos serviços ora



contratados.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará por 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA NOVAÇÃO

- 6.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8666/93.
- 6.2 A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato o CONTRATANTE.
- 7.2 As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.
- 7.3 A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelo CONTRATANTE ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária às cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores do CONTRATANTE.



7.4 A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

7.5 A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

7.6 Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência, não realização de sustentação oral, e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, denunciar imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

- 7.7 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.
- 7.8 A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.
- 7.9 A CONTRATADA, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.
- 7.10 Efetivada a rescisão contratual, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na sede do CONTRATANTE, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de representação perante o órgão de classe.
- 7.11 É vedado à CONTRATADA transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.



## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A alteração e a rescisão do presente instrumento, observada a iniciativa da parte denunciante, deverá seguir os dispositivos previstos na Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

- a) 0,5% (meio por cento), por evento ou falha cometida, incidente sobre o valor remanescente do contrato;
- c) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- III Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2 As sanções previstas nos itens III e IV do item anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.
- 9.3 O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor do crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 9.4 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas contratuais ao CONTRATANTE dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da



intimação, sob pena de rescisão contratual.

9.5 O CONTRATANTE, cumulativamente, poderá ainda:

I - reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente pela CONTRATADA a obrigação a que tiver dado causa;

II - reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada;

III - advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

9.6 As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, Senhor MORCIEL DE ARAÚJO FARAUM.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.36 do Orçamento aprovado para o exercício de 2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Chapecó, 02 de outubro de 2017.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. ECON., SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA MARIO AFONSO WOITEXEM PRESIDENTE VEDANA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS AMARILDO VEDANA REPRESENTANTE LEGAL